



TERMO DE CONTRATO 023/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MACRO PAISAGISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A ZAMIA JARDINAGEM E GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA ME.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade n.º 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ZAMIA JARDINAGEM E GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA ME**, com sede a Avenida Gilberto Amado, n.º. 188, apt 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.621-231 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.991.544/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **SANDRO BARBOSA WARD** e **CAMILA MARIA CUNHA LEARTH**, portadores da carteira de identidade n.º. 08.448.361-9 e 12.987.955-7, inscritos no CPF n.º. 070.413.677-54 e 053.072.497-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para Macro Paisagismo, com fundamento no processo administrativo 5.540/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Macro Paisagismo no Município de São João de Meriti, incluindo o fornecimento de espécies vegetais, ornamentais, mão de obra, equipamentos e insumos, na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem Inicial dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

Os locais em que serão implantados os projetos paisagísticos serão definidos juntos à contratada, conforme Ordens de Início de Serviços, a serem previamente expedidas pela SEMOBHADEC, informando espécies e os respectivos quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:





- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na requisição, da folha suplementar e instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

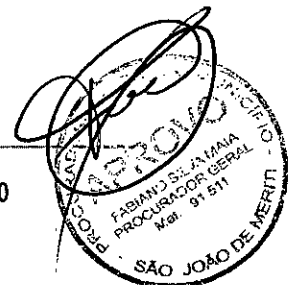
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante ao instrumento convocatório;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

- a) Natureza das Despesas: 100 – Material;
- b) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos próprios;
- c) Programa de Trabalho: 173 – Meriti mais verde;





- d) Nota de Empenho: 02.
e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.04 – Outros serviços/pessoa jurídica
f) Valor do Empenho: R\$ 323.137,25 (trezentos e vinte e três mil e cento trinta sete reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$323.137,25 (trezentos e vinte três mil, cento e trinta sete reais e vinte e cinco centavos) na forma da ata de julgamento do Registro de Preço nº028/2015, com a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado por escrito pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil do Município de São João de Meriti-RJ e designado pelo Prefeito, mediante Portaria, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

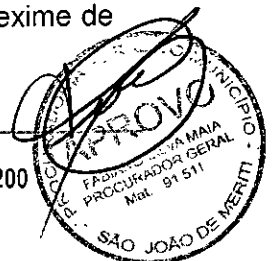
PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade e da prestação do serviço com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.





CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), além da certidão negativa de débitos trabalhistas sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 323.137,25 (trezentos e vinte três mil, cento e trinta sete reais e vinte e cinco centavos), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação de serviço na forma da requisição, folha suplementar e instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.





die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em D.O.M.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

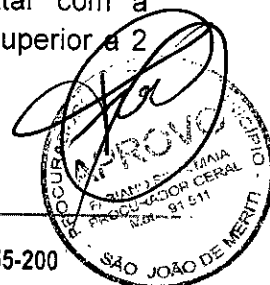
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% vinte por cento.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO- Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO- A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO- Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no D.O.M.





PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO– A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M. correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, em 02 de maio de 2016.


PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE


ZAMIA JARDINAGEM E GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA ME.
SANDRO BARBOSA WARD e CAMILA MARIA CUNHA LEARTH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Shirley Maria Romulo dos Santos Souza
C. I.: 109564433 ; E CPF: 073 489 667 42

2) NOME: Elaine Monteiro
C. I.: 257939413 ; E CPF: 14518233719



SÁNDRO MATOS, PREFEITO

ROSA DA SILVA - Matrícula nº 98041, de Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde

missão previstos no Anexo B da Lei Municipal 1687/2009, sua simbologia atrelada, e seus congêneres municipais é meramente equiparativa;

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de maio de 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei

PORTARIA Nº 2017/2016-SEMAD

SANDRO MATOS, PREFEITO

RESOLVE

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de março de 2016, NELSON ISIDORO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 98760, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIA Nº 2087/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016.

EXONERAR, a contar de 06 de abril de 2016, MARILDA VILLELA DE ANDRADE CORDEIRO - Matrícula nº 95252, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1 - Transferir da estrutura organizacional da Diretoria de Benefícios para a estrutura organizacional da Presidência, 1 (um) símbolo CE, ora atrelado ao cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Perícia Médica, passando a contar de 01/05/2016, a ser atrelado ao cargo de provimento em comissão de Assessor Previdenciário.

Art. 2 - Por consequência desta transferência, o cargo de Chefe do Setor de Perícia Médica, acima mencionado, passa a contar de 01/05/2016 a possuir simbologia CCAE, anteriormente atrelada ao cargo de Assessor Previdenciário.

Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

São João de Meriti, 16 de maio de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 2018/2016-SEMAD

SANDRO MATOS, PREFEITO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de abril de 2016, RODRIGO DA SILVA MARTINS - Matrícula nº 99001, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016

SANDRO MATOS, PREFEITO

Instrumento: Termo de Contrato nº 023/2016.
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante e Zannia Jardinagem E Gramados Esportivos Ltda - Me, como contratada.
Prazo: 12 (doze) meses.
Objeto: Prestação de serviços para Macro Paisagismo.
Valor: R\$ 323.137,25 (trezentos e vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Empenho: 02.
Fundamento: Proc. 5.549/2015 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 02/05/2016

PROCURADORIA GERAL

MERITI - PREVI

PORTARIA 05-AD/2016 - MERITI-PREVI

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 06 de abril de 2016, CRISTIANE DA SILVA LAGE - Matrícula nº 78229, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Considerando o que determina o art. 58 da lei municipal suso mencionada, relativamente aos custeios das despesas necessárias para a execução orçamentaria do exercício financeiro do Meriti Previ,

Considerando os termos do art. 59 e seu parágrafo único, da Lei Municipal 1687/2009, que determina que a remuneração dos servidores desta Autarquia Previdenciária será calculada empregando-se, por analogia, o enquadramento, a classificação, e os níveis de vencimentos, assim como, as demais vantagens, previstas na legislação própria que regulamenta tais assuntos para os servidores municipais.

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Meriti Previ, por força das leis municipais 1687/2009 e 1838/2012,

Considerando por fim, que a correlação entre os cargos em co-

Considerando o que determina o art. 58 da lei municipal suso mencionada, relativamente aos custeios das despesas necessárias para a execução orçamentaria do exercício financeiro do Meriti Previ;

Considerando os termos do art. 59 e seu parágrafo único, da Lei Municipal 1687/2009, que determina que a remuneração dos servidores desta Autarquia Previdenciária será calculada empregando-se, por analogia, o enquadramento, a classificação, e os níveis de vencimentos, assim como, as demais vantagens, previstas na legislação própria que regulamenta tais assuntos para os servidores municipais;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Meriti Previ, por força das leis municipais 1687/2009 e 1838/2012;

Considerando por fim, que a correlação entre os cargos em comissão previstos no Anexo B da Lei Municipal 1687/2009, sua simbologia atrelada, e seus congêneres municipais é meramente equiparativa;

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1 - Transferir da estrutura organizacional da Diretoria de Administração e Finanças para a estrutura organizacional da Presidência, 1 (um) símbolo CE, ora atrelado ao cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Contadoria, passando a contar de 01/05/2016, a ser atrelado ao cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2 - Por consequência desta transferência, o cargo de Chefe do Setor de Contadoria, acima mencionado, passa a contar de 01/05/2016 a possuir simbologia CCAE, anteriormente atrelada ao cargo de Assessor da Presidência.

Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de maio de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 2086/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 06 de abril de 2016, CAROLINE